



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLIN Nº 50 FONE (35) 3858-1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

EMENDA SUBSTITUTIVA 01/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2021.

Fica alterado o projeto de lei 34 de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre regulamentação de manutenção e troca de lâmpadas no Município de Santana da Vargem, e dá outras providências”

Art. 1º O serviço público de recuperação e manutenção da Iluminação Pública Municipal é considerado como serviço essencial.

Art. 2º Sempre que o usuário solicitar um serviço referente a iluminação pública, a este será disponibilizado um número de protocolo de atendimento, e este serviço deverá ser prestado em até 7 dias a partir da data do protocolo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado com documento.

Art. 3º O Poder Executivo ou a Prestadora do Serviço\Consórcio intermunicipal deverá criar um site ou aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp) para acesso dos munícipes, para reclamações, solicitações e acompanhamentos das solicitações.

Art. 4º A inobservância ao disposto no Artigo 2º desta Lei, em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput, o Município deverá suspender imediatamente a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP da unidade imobiliária autônoma ou não imobiliária, do cidadão.

§1º A manutenção na rede, desde que programada e avisada aos usuários não implicará em redução da COSIP, salvo se a duração for superior as 24 horas seguidas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal encaminhará mensalmente à Câmara Municipal e publicará em seu site oficial, relatório contendo planilha mensal com todas as solicitações realizadas, as efetivamente atendidas e o tempo-resposta do atendimento.

Art. 6º Os recursos oriundos da COSIP deverão ser recolhidos em conta específica e exclusiva, e o Executivo deverá publicar bimestralmente, no órgão oficial, os gastos com iluminação e o valor arrecadado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do vigor desta legislação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 20 de junho de 2022.

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA JÚNIOR
VEREADOR